CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2019.

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **009/2019** conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 273/2019, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE FOMENTO** com Organizações da Sociedade Civil através do **Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** visando à **realização do campeonato varzeano de Carandaí de 2020** através de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediada no município.

1. DO OBJETO:
1.1.O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do campeonato varzeano de Carandaí de 2020, objetivando o custeio com arbitragem, Material esportivo (bola oficial), Material de divulgação do campeonato e Premiação (troféus e medalhas).
1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

2. PARA FINS DESSE EDITAL, CONSIDERA-SE:
2.1. Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.2. Dirigente pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.3. Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.4. gestorda parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.5.Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.6. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.7. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.8.Emissão de Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública,constituído por ato publicado em meio oficial

de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.9. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
2.10. Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
2.12.do serviço: O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do campeonato varzeano de Carandaí de 2020.
2.13.da descrição: o custeio com arbitragem, Material esportivo (bola oficial), Material de divulgação do campeonato e Premiação (troféus e medalhas).

3. TIPO DE PARCERIA
3.1. Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014;
3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO REPASSE DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
4.1. O valor a ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), realizado em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de trabalho anexo II deste edital;
4.2. O valor previsto no item 4.1 poderá ser alterado ser houver redefinição de metas para a parceria;

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O presente objeto deverá ser executado no período de 07/02/2020 à 07/08/2020, sendo que a vigência do termo de fomento contará a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser aditivado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.70.41.00 Ficha 728, Fonte 100.**

7. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, **deverão ser entregues às 13 h 30 min. do dia 31 de janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG**, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

8. DAS VEDAÇÕES - FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

8.1. não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território do municipal;

8.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.3. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *a* do item *8.5* deste edital;

8.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;

8.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de1992.

9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

10. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A Documentação necessária à Habilitação para o chamamento público dever ser apresentada em envelopes distintos e lacradas conforme modelos abaixo:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/20_____
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/20_____.
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO FINAL

10.2. ENVELOPE Nº 001 – DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DEINABILITAÇÃO:

a) termo de referência conforme modelo constante do *anexo I*a este edital;
b) plano de trabalho, conforme modelo constante do *anexo II* a este edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo:
c) local de realização do projeto;
d) introdução: (histórico da osc);
e) objetivos/finalidades: (osc);
f) título do projeto;
g) justificativa;
h) descrição do serviço;
i) objetivo geral;
j) objetivos específicos;
k) condições e formas de acesso;
l) publico alvo;
m) período de execução do evento;
n) área de abrangência;
o) impacto social esperado;
p) cronograma físico das atividades;
q) caracterização da proposta;
r) previsão das receitas e das despesas;
s) parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dos projetos;
t) cronograma de desembolso financeiro;
u) prestação de contas.

11. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

11.1. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTAÇÃO, CONTENDO OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DEINABILITAÇÃO:

a) Cartão de CNPJ onde se comprove no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;
b) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Certidão negativa de Débitos Municipais;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
j) Comprovante de endereço da sede da OSC;
k) Declaração de contabilidade regular Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular;
l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
n) Declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VII – Ciência e Concordância;

11.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos do item 14.1 deste edital;
11.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos item 14.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada;
11.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos item 14.1 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nas alíneas A AR deste;
11.5. O procedimento previsto acima será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
11.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído;
11.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal;
11.8. A apresentação do Plano de Trabalho implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
11.9. O Município não se responsabiliza por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato;
11.10. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação na forma destes itens 10.2 e 11.1;
11.11. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo II,* do presente edital;
11.12. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 04 deste Edital.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão considerados como classificadas, as propostas que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, que são:

Critérios para seleção e julgamento		**BOM (A)**	**INSUFICIENTE (B)**
1	Viabilidade das atividades propostas: os objetivos apresentados são viáveis e exeqüíveis.	2	0
2	Consonância com objetivos propostos: os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas propostos.	2	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência: os valores apresentados na proposta são exeqüíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	0
4	Capacidade técnica e operativa: a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	0

5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas: as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e estão claras quanto a sua efetividade.	2	0
Pontuação máxima a ser concedida		10	0

12.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2º	Atestado de capacidade técnica
3º	Sorteio

13. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Fica designada através da Portaria de Nº 273 de06 de junho de 2019a Comissão de Seleção, com as seguintes atribuições:
I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;
II – Elaborar editais de chamamento público;
III – Conduzir o certame de chamamento público;
IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;
V – Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;
VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações do Decreto Municipal nº 4625 de abril de 2018.
13.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:
a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

14. DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta classificada/selecionada para assinatura do termo de fomento, de acordo com a seguinte pontuação:
a) Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 12.1 deste edital;
b) Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 12.2 deste;
c) Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicar desse direito, desde que conste em ata.

15. DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública será realizada no dia 31 de janeiro de 2020 às 13h 30min na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria n.º 273/2019;
15.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;
15.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;
15.4. Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste

evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

15.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº02);

15.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;

15.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;

15.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;

15.9. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;

15.10. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A ou B, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita.

16. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

16.1. Depois de selecionada a Proposta será assinado o Termo de Fomento, conforme minuta constante do *Anexo VIII.*

16.2. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

16.3. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração;

16.4. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, nos moldes da legislação vigente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Administração designara através de Portaria a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** e Avaliação, a qual deverá monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, ficando a mesma obrigada a emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá os seguintes elementos:

I - o parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1 - aos impactos econômicos ou sociais;

2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e

3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º- Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º- O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º- Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º- Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º- O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º- As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

17.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

17.2. A Administração designara através de Portaria o **GESTOR DA PARCERIA**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as seguintes atribuições:

I - gerir a parceria celebrada por meio de termo de colaboração com poderes de controle e fiscalização;

II - analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III - emitir parecer técnico de análise parcial de prestação de contas quando a parceria celebrada conter mais de uma parcela;

IV - emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto em prestação de parcela única;

V - para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnico devera, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

VI - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VII - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

18. DA INEXECUÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a

sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº13.019/2014;
18.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

19. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
19.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso;
19.2. Os recursos depositados na conta corrente específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
19.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC;
19.4. A OSC vencedora do Chamamento terá 02 dias úteis para apresentar os dados bancários contendo: Nº da Agência Bancária, Nº da Conta e nome do Banco.

20. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
20.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento;
e) recursos oriundos da economicidade na execução do objeto.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
21.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de Fomento;
21.2. A prestação de contas da execução do objeto e da verba recebida será composta de:
I. Relatório de Prestação de Contas Anexo IX;
II. Relatório Fotográfico Anexo X;
III. Relação dos Times participantes do campeonato (tal relação deve vir assinada pelo representante de cada time) Anexo XI;
IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for ocaso Anexo XII;
V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas comprovadas através de Notas Fiscais em nome da OSC e/ ou Cupons fiscais, Anexo XIII.
21.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

22. DAS PROIBIÇÕES
22.1. Fica ainda proibido à OSC:
a) redistribuição dos recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
b) ter integrantes, dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da OSC;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias, publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014,obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
k) pagamento de despesas bancárias.

23. DAS PENALIDADES

23.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:
a) advertência;
b) suspensão dos repasses;
c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;
23.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

24. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

24.1. O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;
24.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

25.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante oficio especifico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, juntamente com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;
25.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;
25.3. Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;
25.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital;
25.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante oficio;
25.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
25.7. O Termo de Fomento ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado, observando-se, ainda, a conveniência do ato e sua adequação ao interesse público;

25.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

. Anexo I – Termo de Referência
. Anexo II – Plano de Trabalho
. Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade
. Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular
. Anexo V – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
. Anexo VI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento
. Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância
. Anexo VIII – Minuta do Termo de colaboração
. Anexo IX - Relatório De Prestação De Contas
. Anexo X - Relatório Fotográfico;
. Anexo XI - Relação dos Times participantes do campeonato (tal relação deve vir assinada pelo representante de cada time);
. Anexo XII - Relatório de Execução do Objeto;
. Anexo XIII- Relatório de Execução Financeira

Carandaí/MG, 30 de dezembro de 2019.

_____
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do campeonato varzeano de Carandaí de 2020, objetivando o custeio com arbitragem, Material esportivo (bola oficial), Material de divulgação do campeonato e Premiação (troféus e medalhas).

2. DAESPECIFICAÇÃO
A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada

Qt. máxima de Projetos Selecionados	**Valor máximo unitário a ser repassado**	**Valor máximo total a ser repassado**
01	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00

3. DADOS DO PROPONENTE:
(nome da entidade) inscrita no CNPJ: _____, (endereço da entidade).

4. DADOS DA RESPONSÁVEL:
(nome do representante legal), portador do CPF: _____ e RG: _____, (endereço completo do representante legal da entidade).

5. DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:
(nome da empresa) – (endereço da empresa) – CNPJ: _____ – Inscrição Estadual: _____.

ITENS:	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3

Carandaí/MG ,_____de_____de20____.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROPONENTE:		
Razão Social:	**CNPJ**:	
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**DDD/Telefone:**
Endereço eletrônico (e-mail):		
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome:		**CPF:**
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Data de Vencimento do Mandato:**
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**DDD/Telefone:**
Endereço eletrônico (e-mail):		
PROJETO		
Tipo de atendimento:	**Período de Execução:**	
( ) custeio ( ) investimento	**Inicio:**	**Término:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DOPROJETO		
INTRODUÇÃO: (HISTÓRICO DAOSC)		
OBJETIVOS/FINALIDADES: (OSC)		
TÍTULO DOPROJETO		
JUSTIFICATIVA		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
OBJETIVO GERAL		
OBJETIVOS ESPECIFICOS		

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO
PUBLICO ALVO
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO:
ÁREA DE ABRANGÊNCIA
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:
CRONOGRAMA FÍSICO DASATIVIDADES:

Descrição do item:	Valor total:
Total Geral.	**R$**

II.CARACTERIZAÇÃO DAPROPOSTA

OBJETO DA PARCERIA	
Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil sedia ou com representação atuante e reconhecida no Município de Carandaí/MG, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à realização do objeto contido neste Termo de Fomento.	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
META	**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DASDESPESAS

RECEITAS	**DESPESAS**
Prefeitura Municipal Carandaí R$ 33.000,00	Arbitragem R$ 27.000,00 Material esportivo (bola oficial) R$ 700,00 Material de divulgação do campeonato R$ 1.100,00 Premiação (troféus e medalhas) R$ 4.200,00
TOTAL DA RECEITA: R$ 33.000,00	**TOTAL DA DESPESA: R$ 33.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Especificação	**VALOR ESTIMADO**	
	Unitário	**Total**

CUSTOS DIRETOS		
	R$	R$
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	**R$ 33.000,00**	

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOFINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMAPARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
Fevereiro	28/02/2020	R$ 16.500,00			
Março	28/03/2020	R$ 16.500,00			

VI. PRESTAÇÃO DECONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARAENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª parcela	28/03/2020	28/04/2020
2ª parcela	28/04/2020	28/05/2020

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na _____ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador _____, inscrito no CRC sob o número: _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,com sede na _____ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins que a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo):

I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº13.019/2014;

V. Não possui entre suas dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992.

VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente da entidade _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome
Cargo

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO ___/2020.

Termo de _____ que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na _____(endereço completo),neste ato representada pelos eu Presidente _____, (qualificação) , residente e domiciliado na _____(endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada em Carandaí, para transferência de recursos financeiros para realização do campeonato varzeano de Carandaí de 2020, objetivando o custeio com arbitragem, Material esportivo (bola oficial), Material de divulgação do campeonato e Premiação (troféus e medalhas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.**O MUNICÍPIO** obriga-se a:
I - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento.
II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
V - Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:
I - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
II - Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
VI - Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequentes ao da prestação de contas.
IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
X - Manter durante toda a vigência do Termo de Fomento as condições de habilitação necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser depositada na Agência Bancária ____ Conta _____do Banco _____, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 3.3.70.41.00 Ficha 728, Fonte 100.
3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
c) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;
3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA
4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor _____ (qualificação) devidamente nomeado por meio da Portaria nº ___ de ___/___/___, com as seguintes atribuições:

I -gerir a parceria celebrada por meio de termo de fomento com poderes de controle e fiscalização;
II - analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
III - emitir parecer técnico de análise parcial de prestação de contas quando a parceria celebrada conter de mais uma parcela;
IV - emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto em prestação de parcela única;
V - para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnico devera, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
VI - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
VII - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.
4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
5.1. Fica designada através de Portaria de Nº 527 de23 de setembro de 2019 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as seguintes atribuições:
I - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:
a - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1 - aos impactos econômicos ou sociais;
2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 1º- Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 2º- O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
§ 3º- Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 4º- Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 5º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
§ 6º- O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 7º- As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.
5.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.
§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
VIII - Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
e) contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA SETIMA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu

uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

7.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

8.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

8.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

I. Relatório de Prestação de Contas Anexo IX;

II. Relatório Fotográfico Anexo X;

III. Relação dos Times participantes do campeonato (tal relação deve vir assinada pelo representante de cada time) Anexo XI;

IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for ocaso Anexo XII;

V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas comprovadas através de Notas Fiscais em nome da OSC e/ ou Cupons fiscais, Anexo XIII.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES

10.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de _____ (_____) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

a) por manifesto interesse das partes;

b) formalizado em termo competente;
c) aprovado pelo Município.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS
13.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
a) plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
b) orientações sobre a Prestação de Contas fornecida pelo Município;
c) eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
16.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG ____ de _____ de 2020.

Município de Carandaí/MG

ENTIDADE
Gestor da Parceria

ANEXO IX
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 –IDENTIFICAÇÃO
Organização da Sociedade Civil:
Representante legal:

2 – RESULTADOSALCANÇADOS
(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

3 – AÇÕES PREVISTAS EREALIZADAS
(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

CUSTO DO PROJETO		
DESCRIÇÃO	**VALOR PREVISTO**	**VALOR EXECUTADO**
TOTAL		

5 – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Descrever a forma de execução da prestação de contas, apresentando como provas do cumprimento: a) - Relatório De Prestação De Contas Anexo IX, b) relatório fotografias Anexo X, c) Relação dos Times participantes do campeonato (tal relação deve vir assinada pelo representante de cada time) Anexo XI, Relatório de Execução do Objeto Anexo XII e Relatório de Execução Financeira Anexo XIII.

6 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DA VERBA (Recursos aportados pela Prefeitura de Carandaí)
Obs.: é indispensável a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo para comprovar as despesas e valores declarados.

Nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Nº da NF ou CF	Valor	Data
				R$	
				R$	
				R$	
				R$	

ANEXO X
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONVENENTE: (nome da entidade) TERMO DE FOMENTO N.º _____/20____
Objeto do Termo de Fomento:
Colar fotos que comprove a execução do objeto.
FOTOGRAFIA
Informações sobre a fotografia apresentada: 1) Data em que foi tirada a fotografia: 3) Observações:
_____ _____ Data Assinatura do responsável

ANEXO XI
RELAÇÃO DOS TIMES

Relação dos Times participantes do campeonato (tal relação deve vir assinada pelo representante de cada time)

CONVENENTE: (nome da entidade)

NOME DO TIME	ASSINATURA DO REPRESENTANTE

________________________ ________________________________

Data Assinatura do responsável

ANEXO XII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONVENENTE:			**CNPJ:**	
Meta	**Descrição do Objeto da meta**	**Unidade**	**Período**	
			Programada	**Executada**

Carandaí/MG ____de _____ de 20___

_____ _____

Nome / Assinatura do representante legal Entidade CPF

_____ _____

Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento CPF / CRC

ANEXO XIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Execução Financeira					**Realizado até o Período**		
Meta	Descrição do Objeto da meta	Concedente	Convenente	Total	Concedente	Convenente	Total
		Prefeitura	OSC		Prefeitura	OSC	

Carandaí/MG ____de _____ de 20___

_____ _____

Nome / Assinatura do representante legal Entidade CPF

_____ _____

Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento CPF / CRC